

## CONTRATO PMG/SECSAÚDE Nº 035/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE, E, O INSTITUTO DULCE DALVA  
PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA  
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE  
EXAMES DE MAMOGRAFIAS E  
ULTRASSONOGRAFIAS, DE FORMA  
COMPLEMENTAR, A REDE PÚBLICA DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO  
DE GRAVATÁ/PE EM DECORRÊNCIA DA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Caruaru/PE, portador da Matrícula nº 3682 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **INSTITUTO DULCE DALVA**, inscrito no CNPJ sob o nº **43.239.930/0001-05**, situado na Rua Santo Antonio de Padua, nº 300 – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP. 55.014-270, E-mail: [cynaramelo@hotmail.com](mailto:cynaramelo@hotmail.com), aqui representada pela Presidente, a Sr<sup>a</sup> **MARIA OCENILDA ALVES**, Brasileira, Divorciada, Aposentada, residente e domiciliada no município de Caruaru/PE, portadora da Carteira de Identidade sob nº 455\*\*\*\*\*, inscrita no CPF sob nº 211.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 04/03/2024, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS E ULTRASSONOGRAFIAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, A REDE PÚBLICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, PELO**

**PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, EM CONFORMIDADE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS, oriundo da Chamada Pública ora epigrafada.**

1.2. Nº Nota de empenho: \_\_\_\_\_ .

1.3. A Justificativa do presente se direciona pela necessidade de garantir as obrigações assumidas pela gestão através do apoio a iniciativa do diagnóstico preventivo das enfermidades dos usuários assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Gravata, atendendo, por conseguinte, os princípios da Universalidade, Integralidade, Equidade, bem como as disposições do art. 196 da CF de 1988.

1.4. Considerando que, o exame de Mamografia é um método por imagem que pode identificar lesões benignas e malignas, que geralmente se apresentam como nódulos, ou calcificações, das mamas; se configurando como exame radiográfico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, tendo como finalidade o rastreamento do câncer de mama precocemente, em mulheres assintomáticas com mamas sem alterações ao exame clínico;

1.5. Considerando a qualificação do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), Portaria nº 2.898 de 28 de novembro de 2013, que em seu Art. 2º expressa o objetivo em avaliar o desempenho da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, com base em critérios e parâmetros referentes à qualidade da estrutura, do processo, dos resultados, da imagem clínica e do laudo. Baseado nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, que recomenda o rastreamento mamográfico bienal para mulheres assintomáticas na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, tendo em vista os riscos aumentados nesta população;

1.6. Considerando a garantia de avaliação periódica de mulheres com risco potencial de câncer de mama, o credenciamento se faz importante para garantir a qualidade e segurança do exame, além de assegurar que o serviço ofertado atenda às normas e diretrizes estabelecidos pelos órgãos reguladores ao atendimento qualificado a população municipal;

1.7. Considerando que o usuário do SUS necessita de apoio diagnóstico de forma universal, integral e equânime, adequado e em tempo hábil, garantido pelo ente público. O exame por imagem que utiliza ondas sonoras de alta frequência tipo Ultrassonografia, método inócua a saúde humana, amplamente utilizado para fins preventivos a agravos, se faz imprescindível no fomento ao diagnóstico mais assertivo;

1.8. Considerando que o serviço de saúde pública municipal não dispõe de serviço de apoio diagnóstico que garanta acesso da população aos referidos serviços na rede local, infere-se que o credenciamento de serviço de realização de exames ultrassonográficos apresenta-se primordial na

qualificação da gestão dos serviços prestados, além de garantir a segurança dos pacientes com oferta qualificada no apoio diagnóstico;

1.9. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, bem como, ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Credenciamento nº02/2023-SMS, e a proposta de preço apresentada. Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, em observância aos créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 13 do Termo de Referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

4.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratual da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, consoante Cláusula 30 do Edital.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 808.351,80 (oitocentos e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme Cláusula 04 do Termo de Referência, mediante, as quantidades e especificações constantes na Planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
Mamografia	115,20
Mamografia bilateral para rastreamento	115,20

DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	61,95
Ultrassonografia de abdômen total	97,15
Ultrassonografia do aparelho urinário	61,95
Ultrassonografia de articulação	61,95
Ultrassonografia de bolsa escrotal	61,95
Ultrassonografia mamária bilateral	61,95
Ultrassonografia Doppler colorido de vasos	101,38
Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico	109,82
Ultrassonografia de próstata por via abdominal	61,95
Ultrassonografia de tireóide	61,95
Ultrassonografia obstétrica	61,95
Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado	109,82
Ultrassonografia pélvica	61,95
Ultrassonografia transfontanela	61,95
Ultrassonografia pélvica transvaginal	61,95
Ultrassonografia parede abdominal	61,95
Ultrassonografia de partes moles	61,95

6.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 21 do Edital.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**Sigla   Significado / Descrição**

EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços ora estipulados são fixos e irremovíveis, consoante Cláusula 20.1. do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO AO SERVIÇO, DO PRAZO E EXECUÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA

8.1. O usuário terá acesso ao serviço especializado por meio de encaminhamento conforme definido na Gerência Geral de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o agendamento previsto e determinado pela mesma e a prestadora de serviço.

8.2. O prazo e execução dos serviços estão discriminados na Cláusula 15 do Edital.

8.3. A qualificação profissional e técnica da empresa contratada está descrita, respectivamente, nas cláusulas 16 e 17 do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

<b>3</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ</b>
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
0218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Função	Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 – Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
705 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde

706 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de Manutenção - SUS
-----------------------------------	---

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

10.1.2. Realizar o serviço dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados.

10.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.1.8. Pela natureza do serviço, é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a Contratada providencie e disponibilize planos de contingência para a não paralisação dos serviços, devendo disponibilizar solução alternativa sem ônus para o Contratante.

10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 09 do Termo de Referência;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;

11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);

11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

11.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto contratado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo;

11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 10 do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12.2. Observar e cumprir as determinações constantes na Cláusula 15 do Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do serviço correto e efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo das servidoras, a Sr<sup>a</sup> **DANIELLY ALINNE BARROS LINS E NASCIMENTO**, Matrícula nº 102.148.

14.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr<sup>a</sup> **MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS**, Matrícula nº 105.959.

14.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como a Portaria nº 13/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Observar e cumprir as disposições descritas na cláusula 16 do Termo de Referência.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

16.2. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.

16.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.4. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento.

16.5. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.7. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá, 05 de março de 2024.

---

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

---

**MARIA OCENILDA ALVES**  
INSTITUTO DULCE DALVA  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_